

gio da Relação de Lisboa datado de 21 do
presente mez do qual consta que logo que se
distribuirão os Autos das diligencias adminis-
trativas requerera o Ministerio Publico
a citação dos interessados, que se effectuou no
dia 20 do mesmo mez, e ha-de ser accusada no
dia 23. Como este Officio não he bastante
explicito por que não particularizando as da-
tas da remessa dos Autos da Administração
ao Delegado da distribuição destes, e do reques-
timento para a citação, não dá a conhecer se
o Agente do Ministerio Publico, ou qual-
quer outro Funcionario de Justiça se tem ha-
vido com negligencia neste abbreviado processo,
novamente exijo do referido Procurador Regio
outra informação com a declaração das epochas
apontadas, para á vista della, poder com mais
segurança interpor o meu parecer sobre o ob-
jecto. Deos Guarde a P.^a Ex.^a Lisbon 23 de
Julho de 1841. = M.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Ministro
e Secretario d' Estado dos Negocios Ecclesiasticos
e de Justiça = O Procurador geral da Coroa
José de Cupertino d' Aguiar Ottolini =

Ao Ministro da Justiça, in
cursa do processo julgado
contra os committidos jur.

uma Guerrilha que infestava
o Distrito de Castelo Branco,
assim como sobre os procedimen-
tos contra o Sub-Delegado dos Julga-
dos de Idanha a Nova, e Sal-
vaterra do Litoral.

26

Ilmo. Sr. Sr. Subisfuzendo à Portaria do Minis-
terio da Justiça de 6 de Maio ultimo, pela qual me
foi ordenado que fizesse promover os termos judiciais
do Processo pelo Conto commettidos por uma Gueri-
lha, que infestava o Distrito de Castelo Branco, e bem
assim os procedimentos convenientes contra o Sub-De-
legado dos Julgados de Idanha a Nova, e Salvaterra
do Litoral, que se mostrava omisso na prestacão
das competentes guerrilhas, ouvinde os prazos e prazos
para se fazer depois cometter a demonstração que
fosse justa, tendo a honra de levar a presença do Sr.
o Officio incluzo do Procurador Regio da Relação de
Lisboa de 5 de Corrente, com os mais documentos,
que o acompanhavam, à vista dos quaes passo a expor,
amistosa opinião sobre o objecto. O Administrador
Geral do Distrito de Castelo Branco, argue o Sub-De-
legado do Julgado de Idanha a Nova pela falta de
prestacão da guerrilha sobre os Contos commettidos no
Julgado pela mencionada Guerrilha, sendo da via os
particularisar; mas pela resposta desta Offente do
Ministerio Publico, o Proveniente a Junta deve que
no referido Julgado nem mais Conto foi propriedade
por aquella Guerrilha, alguns serranos junto ao ditto
dos Casas de Souza, e sendo este crime excepcional
de via de processado pelo Juiz do Circulo Substituto
da Comarca no segundo circulo, e o Sub-Delegado
da Cabeça d'elle incumbia promover o competente

208

processo nos termos do artigo 4 da Lei de 17 de Maio
de 1838, tocando fomentos ao Sub Delegado arguido
requerer, e assistir ao Corpo de delictos, logo que no
espaço de vinte e quatro horas não comparecerem
de Direito Instructor, obrigações que elle desemprenhou
como mostra o documento incluso. Entendo pois, que
nenhuma responsabilidade pode caber a este Sub Dele-
gado pela falta injustada, a qual recabre toda sobre
o Juiz de Direito substituto da Commarca de Castelo-
Branco, que havendo recebido o Auto do Corpo de delictos
de Juiz ordinario, não procedeu ao competente proce-
so, e sobre o Sub-delegado do Juizgado da Cortina Cabeça
do segundo Circulo, que o não promoveu com a prestacão
da querrelha. Nesta data digo ao Procurador Regio
da Relação de Lisboa que meca por escripto a seu
Sub Delegado no Juizgado da Cortina, sobre as commissões
apontadas, remetendo-me a resposta dada para se
proceder como for justo, e parece-me conveniente, que
se mande informar. Presidencia da Relação de Lisboa
compreensiva Audiencia do Juiz de Direito substituto, a
cerca da falta de cumprimento do seu dever neste pro-
cesso. O Sub Delegado do Procurador Regio no Juizgado
de Salvaterra do Extremo, tambem mostra este documen-
to junto, que prestara querrelha em 23 de Abril passado pre-
sente as ameaças de morte, que perpetrara alguns dos sal-
teadores, que afinal foram prorummados, sendo assim
que por este titulo está exempto da arguição que lhe
faz o Administrador Geral do Distrito. Tambem se
mostra dada por este Agente do Ministerio Publico, a
respectiva querrelha contra o secretario do Regedor da
Parochia de Chousmanchal pela falsificacão da Attesta-
ção, e prorummação de delictos indevidos, na qual todavia

K 121

Proba

Julius

nao houve promissoria obrigatoria do Juiz em 24 de
Junho de 1840; donde se segue, que este Fornecedor
si pode ser responsavel, se havendo no processo pro-
va sufficiente para a promissoria, nao requerer que
elle fosse apresentado ao Comprehensivel Juiz, que ainda
estava exstia, e por esta causa mandado d'hijs expirar
do Procurador Regio da Pdelacao de Lisboa, que fazendo
examinar o processo pelo respectivo Delegado, infor-
me sobre esta ponto. A vista de exposto N. S. C. orde-
nara' o que achou mais justo. Deos Guarde a N. S. C.
Lisboa 26 de Julho de 1841 = V. M. S. C. Ministro
e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da
Justica = O Procurador Geral da Coroa = Joze de Geyron-
tino d'Aguiar Estolimi =

Ao Ministro da Justica á cerca
 de Gregorio José. ^{no} Per. Arriaga,
 sub Delegado de Procurador Regio-
 no Juizado do Leipal, exercen
 conjuntamente a officio de Escri-
 vaõ da Camara Municipal.

26

Almo. Sr. J. = Tanto a letra de favor á presença
de V. Ex.^a e officio incluzo do Procurador Regio dalla
Lacai de Lisboa de 14 do corrente com os mais docu-
mentos que a acompanhavam, e dos quaes consta que
o Sub-Delegado do Procurador Regio no Julgado do Sei-
nal Gregorio Lourenço Pereira Almeida, exora conjun-
tamente o officio de Servico da Camara Municipal
do Conselho. Parece-me incompativeis estes dois
empregos, cujo servico não pode ser cabalmente de-
semprinhado estando acennados, porque cada
hum d'elles hade exigir ao mesmo tempo, exora

209